



WEBINAR:  
**COVID19:  
MEDIDAS FISCAIS**  
5 MAIO . TERÇA-FEIRA . 10H

POWERED BY:



UMA INICIATIVA:



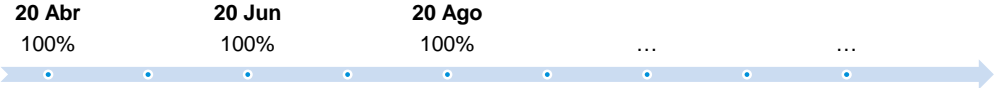

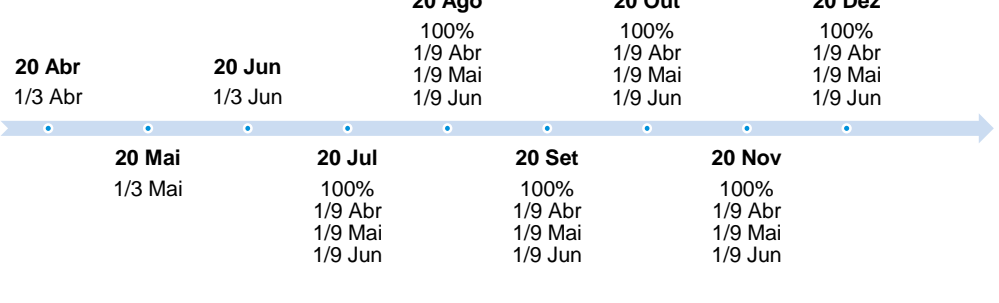
**LISBOA**  
CÂMARA MUNICIPAL



# Medidas fiscais

*Diferimento de contribuições e pagamentos ao Estado e outras medidas*

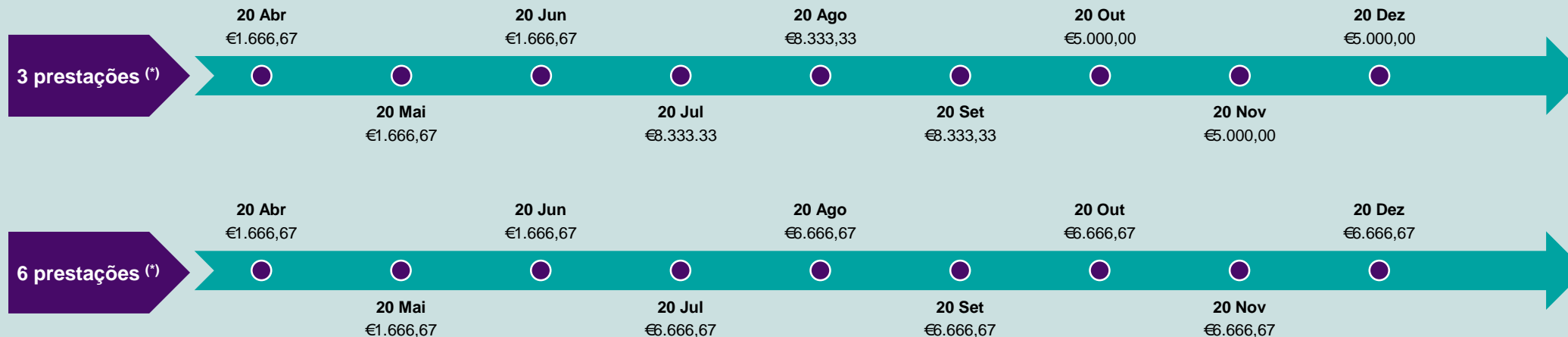
# Diferimento do pagamento de contribuições sociais

Empresas elegíveis	Diferimento	Tipo de pedido / documentação
<p><b>1) Menos de 50</b> trabalhadores<sup>(1)</sup></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de contribuições nos termos habituais:</li> </ul> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>Segurança Social Directa</li> <li>Validação automática</li> </ul>
<p><b>2) Entre 50 e 249</b> trabalhadores + <b>quebra de 20% da facturação</b> comunicada através do e-factura nos meses de Mar, Abr e Mai de 2020, face ao período homólogo do ano anterior<sup>(2)</sup></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de contribuições em 3 prestações:</li> </ul> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido apresentado por via electrónica</li> <li>Demonstração de diminuição da facturação através de certificação do CC</li> </ul>
<p><b>3) 250 ou mais</b> trabalhadores<sup>(1)</sup> + (i) <b>IPSS</b> ou equiparada; (ii) <b>sectores encerrados</b><sup>(3)</sup> (iii) <b>actividade suspensa</b><sup>(4)</sup> + <b>quebra de 20% da facturação</b> comunicada através do e-factura nos meses de Mar, Abr e Mai de 2020, face ao período homólogo do ano anterior<sup>(5)</sup></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de contribuições em 6 prestações:</li> </ul> 	<p><sup>(1)</sup> N.º de trabalhadores a considerar: DMR Fev  <sup>(2)</sup> Ou média do período de actividade decorrido, se início de actividade há menos de 12 meses  <sup>(3)</sup> Cfr. Decreto n.º 2-A/2020, de 20/03, Decreto n.º 2-B/2020, de 02/04 e Decreto n.º 2-C/2020, de 17/04, ou nos sectores da aviação e do turismo  <sup>(4)</sup> Por determinação legislativa ou administrativa, cfr (i) no D-L n.º 10-A/20, (ii) na Lei de Bases da Protecção Civil, (Lei n.º 27/06), (iii) Lei de Bases da Saúde, (Lei n.º 95/19)  <sup>(5)</sup> Ou, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média do período de actividade decorrido</p>

# Exemplo

## Diferimento do pagamento de contribuições sociais

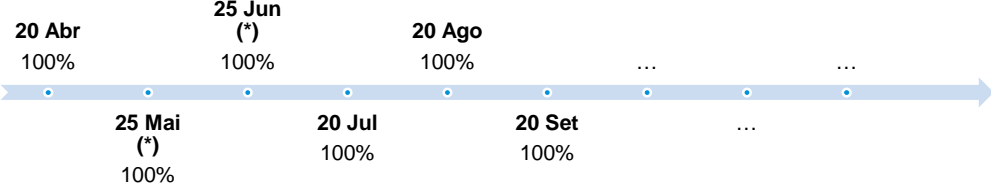
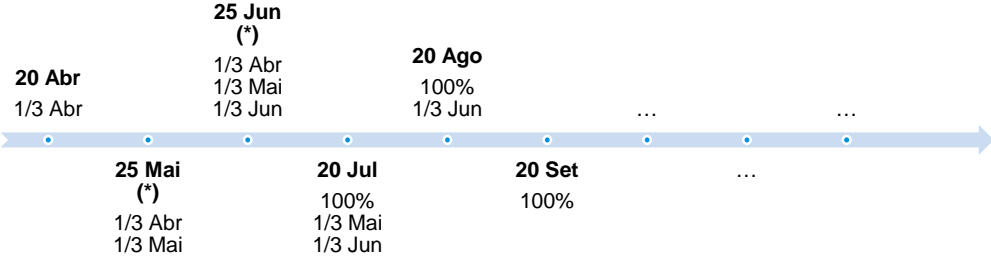
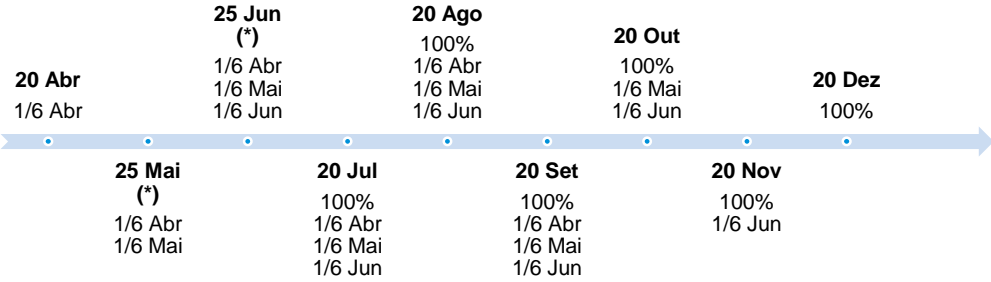
- Uma empresa com menos de 50 colaboradores, cujas contribuições devidas para a segurança social (23,75%) totalizam o montante de €5.000,00/mês e que pretenda solicitar o diferimento do pagamento das contribuições em prestações, como deverá proceder ao respectivo pagamento:



O diferimento de contribuições sociais só é aplicável às contribuições devidas pela entidade empregadora. A totalidade das quotizações dos trabalhadores (11%) devem ser pagas nos meses em que são devidas.

(\*) Sem juros e sem prestação de garantia.

# Diferimento do pagamento de retenções de IRS e IRC

Empresas elegíveis	Diferimento	Tipo de pedido / documentação
<p>1) VN até €10.000.000 em 2018</p> <p>2) <b>Sectores encerrados</b> (cfr. art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20/03, do art.º 9 do Decreto n.º 2-B/2020, de 02/04 e do art.º 9 do Decreto n.º 2-C/2020, de 17/04)</p> <p>3) <b>Início de actividade</b> em ou após 1 Jan 2019</p> <p>4) <b>Reinício de actividade</b> em ou após 1 Jan 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de retenções de IRS e IRC nos termos habituais:                      </li> <li>Pagamento de retenções de IRS e IRC em 3 prestações:                      </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido apresentado por via electrónica</li> </ul>
<p>5) <b>Diminuição da facturação</b> comunicada através do e-factura de, pelo menos, <b>20%</b> na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de retenções de IRS e IRC em 6 prestações:                      </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido apresentado por via electrónica</li> <li>Demonstração de diminuição da facturação através de certificação do ROC ou CC</li> </ul>

(\*) Nos termos do Despacho n.º 153/2020 – XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 24 de Abril de 2020

# Exemplo

## Diferimento do pagamento de retenções de IRS

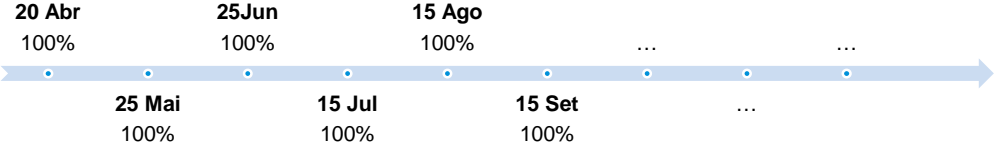
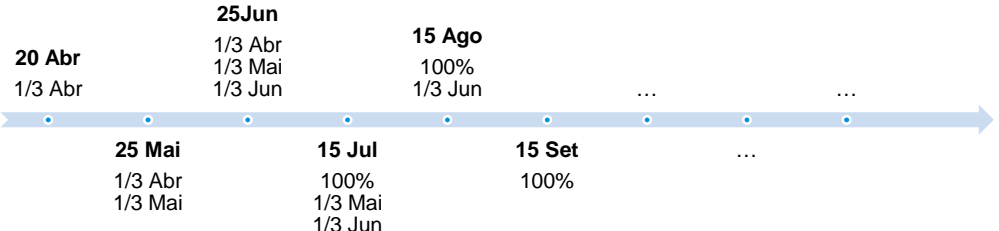

- Uma empresa com um Volume de Negócios até €10.000.000 no ano de 2018 e cujas retenções na fonte da DMR totalizem mensalmente o valor de €10.000,00/mês, pretendendo proceder ao pagamento em prestações das retenções na fonte como deverá proceder:



Atendendo a que para um mesmo período de imposto podem existir várias guias de retenção na fonte, deverá ser sempre efectuado um pedido para cada uma das guias

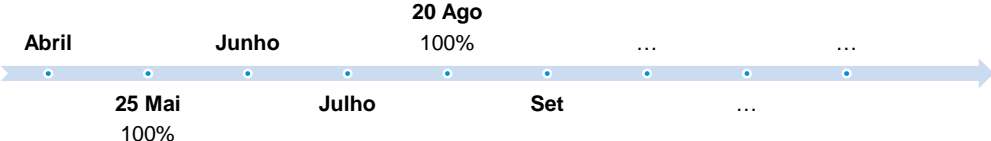
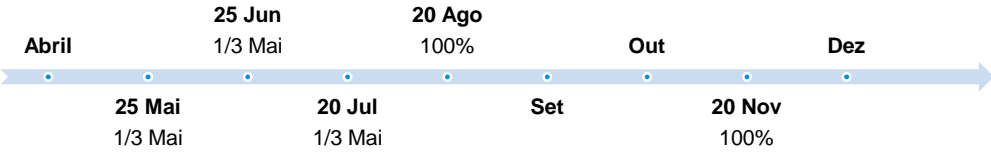
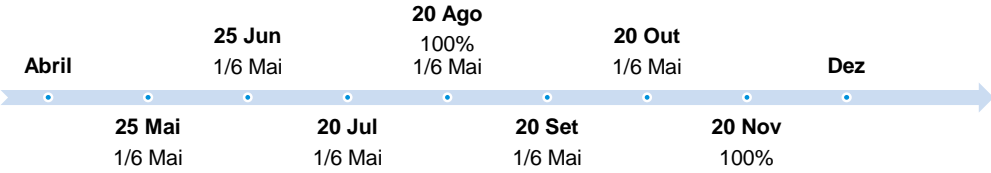
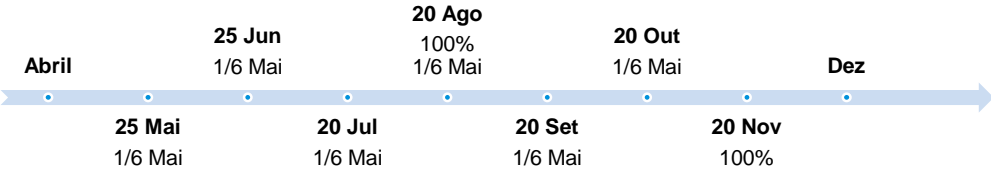
(\*) Sem juros e sem prestação de garantia.

# Diferimento do pagamento de IVA

Empresas elegíveis	Diferimento	Tipo de pedido / documentação
<p>1) VN até €10.000.000 em 2018</p> <p>2) <b>Sectores encerrados</b> (cfr. art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20/03, do art.º 9 do Decreto n.º 2-B/2020, de 02/04 e do art.º 9 do Decreto n.º 2-C/2020, de 17/04)</p> <p>3) <b>Início de actividade</b> em ou após 1 Jan 2019</p> <p>4) <b>Reinício de actividade</b> em ou após 1 Jan 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de IVA (mensal) nos termos habituais:                      </li> <li>Pagamento de IVA (mensal) em 3 prestações:                      </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido apresentado por via electrónica</li> </ul>
<p>5) <b>Diminuição da facturação</b> comunicada através do e-factura de, pelo menos, <b>20%</b> na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de IVA (mensal) em 6 prestações:                      </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido apresentado por via electrónica</li> <li>Demonstração de diminuição da facturação através de certificação do ROC ou CC</li> </ul>


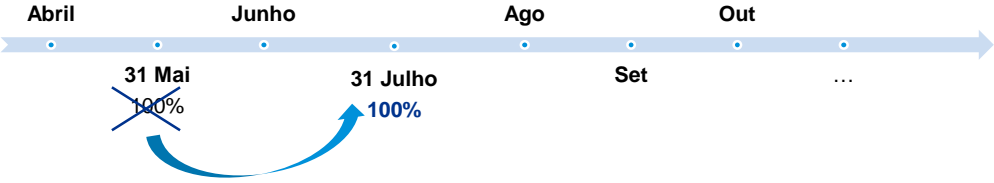
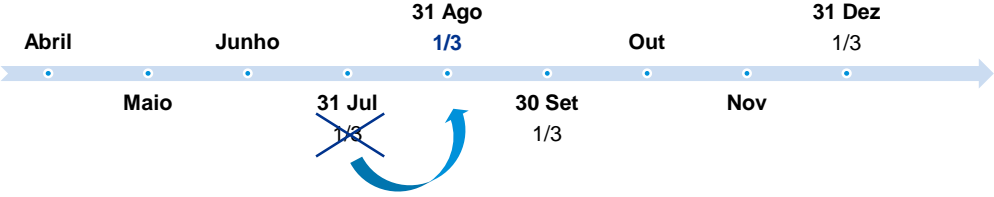


# Diferimento do pagamento do IVA (Obrigação trimestral)

Empresas elegíveis	Diferimento	Tipo de pedido / documentação
<p>1) VN até €10.000.000 em 2018</p> <p>2) Actividade enquadrada em <b>sectores encerrados</b> (cfr. art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20/03, do art.º 9 do Decreto n.º 2-B/2020, de 02/04 e do art.º 9 do Decreto n.º 2-C/2020, de 17/04)</p> <p>3) <b>Início de actividade</b> em ou após 1 Jan 2019</p> <p>4) <b>Reinício de actividade</b> em ou após 1 Jan 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de IVA (trimestral) nos termos habituais:                      </li> <li>Pagamento de IVA (trimestral) em 3 prestações:                      </li> <li>Pagamento de IVA (trimestral) em 6 prestações:                      </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido apresentado por via electrónica</li> </ul>
<p>5) <b>Diminuição da facturação</b> comunicada através do e-factura de, pelo menos, <b>20%</b> na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de IVA (trimestral) em 6 prestações:                      </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido apresentado por via electrónica</li> <li>Demonstração de diminuição da facturação através de certificação do ROC ou CC</li> </ul>



# PEC / Modelo 22 / PC e PAC

Empresas elegíveis	Diferimento	Tipo de pedido / documentação
Todas as empresas	<ul style="list-style-type: none"> <li>1.<sup>a</sup> prestação do PEC:                      </li> <li>Modelo 22 do IRC:                      </li> <li>1.<sup>o</sup> Pagamento por conta e 1.<sup>o</sup> pagamento adicional por conta:                      </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acesso automático</li> </ul>

# Outras medidas

Despacho n.º 153/2020 – XXII, de 24 de Abril de 2020

## **Medidas com vista a garantir a ordem sequencial no cumprimento de obrigações declarativas**

- Prorrogação do prazo de entrega da IES/DA para 7 de Agosto de 2020, sem quaisquer penalidades
- Adiamento da preparação/entrega do dossier fiscal e do processo de documentação respeitante à política adoptada em matéria de preços de transferência para 31 de Agosto de 2020, sem quaisquer penalidades

## **Declarações periódicas de IVA**

- À semelhança do procedimento de entrega de declarações periódicas de IVA de Fevereiro previsto no Despacho n.º 129/2020 – XXII, de 27 de Março de 2020, esclarece-se que:
  - as declarações periódicas referentes ao período de Março de 2020 (regime mensal) e ao período de Janeiro a Março de 2020 (regime trimestral) podem ser calculadas com base nos dados constantes do E-factura, não carecendo de documentação de suporte
  - em caso de necessidade, a regularização da situação deve ser efectuada através de declaração de substituição, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, desde que essa declaração de substituição e, bem assim, o pagamento/acerto ocorra durante o mês de Agosto de 2020
  - estas medidas de flexibilização são aplicáveis:
    - ✓ a sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios (nos termos do artigo 42.º do Código do IVA), referente ao ano de 2019, até €10.000.000
    - ✓ a sujeitos passivos que tenham iniciado a sua actividade em ou após 1 de Janeiro de 2020
    - ✓ a sujeitos passivos que tenham reiniciado a sua actividade em ou após 1 de Janeiro de 2020 e não tenham obtido volume de negócios em 2019

# Outras medidas

Despacho n.º 153/2020 – XXII, de 24 de Abril de 2020

## **Ajustamento do calendário de obrigações fiscais**

- Flexibilização dos prazos de entrega e pagamento das declarações periódicas de IVA, sem prejuízo de adesão a um regime de pagamento em prestações:
  - Referentes ao período de Março e Abril de 2020 (regime mensal):
    - ✓ Entrega da declaração: até 18 de Maio e 18 de Junho de 2020, respectivamente
    - ✓ Pagamento do imposto: até 25 de Maio e 25 de Junho de 2020, respectivamente
  - Referentes ao período de Janeiro a Março de 2020 (regime trimestral):
    - ✓ Entrega da declaração: até 22 de Maio de 2020
    - ✓ Pagamento do imposto: até 25 de Maio de 2020
- Possibilidade de a entrega das retenções na fonte de IRS e IRC referentes aos meses de Abril e Maio de 2020 poder ser efectuada até 25 de Maio e 25 de Junho de 2020, respectivamente
- Possibilidade de a entrega do Imposto do Selo referente aos meses de Abril e Maio de 2020 poder ser efectuada até 25 de Maio e 25 de Junho de 2020, respectivamente



# Medidas de apoio na doença e parentalidade

# Trabalhadores dependentes em geral

Situações tipo / medida e duração	Pode trabalhar?	Remuneração a cargo da empresa	Remuneração a cargo da Segurança Social	Notas
<b>Isolamento profilático</b> (colaborador) <ul style="list-style-type: none"> <li>• 14 dias</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio de doença 100% da RR (*)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Situação equiparada a doença que determina a suspensão do contrato de trabalho</li> <li>• Deve ser emitida declaração de isolamento profilático pelo Delegado de Saúde – a apresentar pelo colaborador à empresa, que encaminha para a segurança social</li> </ul>
<b>Infecção COVID-19</b> (colaborador) <ul style="list-style-type: none"> <li>• enquanto durar a situação de doença</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio de doença nos moldes gerais, entre 55% e 75% da RR(*)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser emitida declaração pelo Delegado de Saúde ou outra entidade competente – serviços de saúde encaminham para serviços da segurança social, mas empregador também deve ser informado pelo trabalhador</li> </ul>
<b>Teletrabalho</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• enquanto se mantiver a situação de teletrabalho</li> </ul>	Sim	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 100%</li> <li>• (sujeito a IRS e SS)</li> </ul>	0%	

(\*) RR=R/180, em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho

## Trabalhadores dependentes (em situação de baixa ou de risco)

Situações tipo / medida e duração	Pode trabalhar?	Remuneração a cargo da empresa	Remuneração a cargo da Segurança Social	Notas
<b>Colaboradores em situação de baixa médica anterior a período de COVID-19</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• mantém-se a situação de baixa enquanto se mantiver a situação clínica</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio de doença nos moldes gerais, entre 55% e 75% da RR<sup>(*)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mantém-se a situação de baixa enquanto se mantiver a situação clínica</li> </ul>
<b>Colaboradores “de risco” mas sem baixa actual</b>	Sim (em teletrabalho)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 100%</li> <li>• (sujeito a IRS e SS)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Situação deve ser monitorizada</li> <li>• Podem entrar em situações de isolamento profiláctico ou infecção nas condições do slide anterior</li> </ul>

(\*) RR=R/180, em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho

# Trabalhadores dependentes com filhos/netos

Situações tipo / medida e duração	Pode trabalhar?	Remuneração a cargo da empresa	Remuneração a cargo da Segurança Social	Notas
<b>Assistência a filhos/netos sem isolamento profilático</b> ( <i>menores de 12 ou &gt; 12 anos se deficientes ou doentes crónicos</i> ) <ul style="list-style-type: none"> <li>Não há condições para outras formas de prestação de trabalho (teletrabalho)</li> <li>Dura enquanto as escolas se mantiverem encerradas</li> </ul>	Não (falta justificada)	<ul style="list-style-type: none"> <li>33% da remuneração base, limitada a um máximo de EUR 952,50</li> <li><i>Sujeito a IRS e SS</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>33% da remuneração base, limitada a um máximo de EUR 952,50</li> <li>empresa paga ao trabalhador (SS reembolsa a empresa)</li> <li><i>Sujeito a IRS e a SS na parte do trabalhador</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apenas um dos cônjuges pode beneficiar da medida e não pode estar em “teletrabalho”</li> <li>Não aplicável durante as férias escolares (excepto para dependentes com deficiência e primeira infância)</li> <li>Colaborador pede apoio à empresa (modelo oficial) – empresa atesta junto da segurança social que não há condições para outras formas de prestação de trabalho</li> </ul>
<b>Assistência a filhos/netos (com isolamento profilático)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>14 dias</li> </ul>	Não (falta justificada)	<ul style="list-style-type: none"> <li>0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Subsídio (100% da RR<sup>(*)</sup>)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser emitida declaração de isolamento profilático pelo Delegado de Saúde – a apresentar pelo colaborador à empresa, que encaminha para a segurança social</li> </ul>

(\*) RR=R/180, em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho



## Trabalhadores dependentes com filhos/netos (cont.)

Situações tipo / medida e duração	Pode trabalhar?	Remuneração a cargo da empresa	Remuneração a cargo da Segurança Social	Notas
<b>Assistência a filhos/netos doentes (COVID -19)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Enquanto durar a situação de doença (com hospitalização), ou até 30 dias</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Subsidio (100% da RR<sup>(*)</sup>)</li> </ul>	
<b>Teletrabalho</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Enquanto se mantiver a situação de teletrabalho</li> </ul>	Sim	<ul style="list-style-type: none"> <li>100%</li> <li>(sujeito a IRS e SS)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>0%</li> </ul>	

(\*) RR=R/180, em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho

# Trabalhadores independentes em geral

Situações tipo / medida e duração	Pode trabalhar?	Remuneração a cargo da empresa	Remuneração a cargo da Segurança Social	Notas
<b>Isolamento profiláctico (colaborador)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>14 dias</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Subsidio (100% da RR<sup>(*)</sup>)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser emitida declaração de isolamento profiláctico pelo Delegado de Saúde – a apresentar pelo colaborador à Segurança social (segurança social directa)</li> </ul>
<b>Infecção COVID-19 (colaborador)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Enquanto durar a doença</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Subsídio de doença nos moldes gerais (entre 55% e 75% da RR<sup>(*)</sup>)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser emitida declaração pelo Delegado de Saúde ou outra entidade competente – a apresentar pelo colaborador à Segurança social (segurança social directa)</li> </ul>
<b>Teletrabalho</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Enquanto se mantiverem as medidas do Covid-19</li> </ul>	Sim	<ul style="list-style-type: none"> <li>100%</li> </ul>		

(\*) RR=R/180, em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho

## Trabalhadores independentes (em situação de baixa ou de risco)

Situações tipo / medida e duração	Pode trabalhar?	Remuneração a cargo da empresa	Remuneração a cargo da Segurança Social	Notas
<b>Trabalhadores independentes em situação de baixa médica anterior ao período de COVID-19</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• mantém-se a situação de baixa enquanto se mantiver a situação clínica</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio de doença nos moldes gerais, entre 55% e 75% da RR<sup>(*)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mantém-se a situação de baixa enquanto se mantiver a situação clínica</li> <li>• Podem passar para uma situação de baixa relacionada com COVID-19 (slide anterior)</li> </ul>
<b>Trabalhadores independentes “de risco” mas sem baixa actual</b>	Sim (em teletrabalho)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 100%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Situação deve ser monitorizada</li> <li>• Podem entrar em situações de isolamento profiláctico ou infecção nas condições do slide anterior</li> </ul>

(\*) RR=R/180, em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho

# Trabalhadores independentes com filhos/netos

Situações tipo / medida e duração	Pode trabalhar?	Remuneração a cargo da empresa	Remuneração a cargo da Segurança Social	Notas
<b>Assistência a filhos/netos sem isolamento profiláctico</b> <i>(menores de 12 ou &gt; 12 anos se deficientes ou doentes crónicos)</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>Não há condições para outras formas de prestação de trabalho</li> <li>Apenas quando, nos últimos 12 meses, tenha tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>33% da base contributiva mensualizada referente ao 1.º trimestre de 2020, limitada a um máximo de EUR 1.097,03</li> <li><i>Sujeito a IRS e a SS</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cônjuge não pode beneficiar desta medida (mesmo que trabalhador dependente) nem estar em “teletrabalho”</li> <li>Não aplicável durante as férias escolares (excepto para dependentes com deficiência e primeira infância)</li> <li>Colaborador pede apoio à Segurança Social (segurança social directa)</li> </ul>
<b>Assistência a filhos/netos (com isolamento profiláctico)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dura 14 dias</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Subsidio (65% da RR<sup>(*)</sup>) ou 100% com a entrada em vigor do OE 2020</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser emitida declaração de isolamento profiláctico pelo Delegado de Saúde – a apresentar pelo colaborador à segurança social - (segurança social directa)</li> </ul>

(\*) RR=R/180, em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho

## Trabalhadores independentes com filhos/netos (cont.)

Situações tipo / medida e duração	Pode trabalhar?	Remuneração a cargo da empresa	Remuneração a cargo da Segurança Social	Notas
<b>Assistência a filhos/netos doentes (COVID -19)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dura enquanto durar a doença</li> </ul>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>0%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Subsidio (100% da RR<sup>(*)</sup>)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser emitida declaração de isolamento profilático pelo Delegado de Saúde – a apresentar pelo colaborador à segurança social - (segurança social directa)</li> </ul>
<b>Teletrabalho</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dura enquanto se mantiver Covid-19</li> </ul>	Sim	<ul style="list-style-type: none"> <li>100%</li> <li>(sujeito a IRS e SS)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>0%</li> </ul>	

(\*) RR=R/180, em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho



A informação contida neste documento é de natureza geral e não se aplica a nenhuma entidade ou situação particular. Apesar de fazermos todos os possíveis para fornecer informação precisa e actual, não podemos garantir que tal informação seja precisa na data em que for recebida/conhecida ou que continuará a ser precisa no futuro. Ninguém deve actuar de acordo com essa informação sem aconselhamento profissional apropriado para cada situação específica.

© 2020 KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., a firma portuguesa membro da rede empresa, composta por firmas independentes afiliadas da empresa International Cooperative (“empresa International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso em Portugal.

O nome da KPMG e logótipo são marcas registadas ou marcas registadas da KPMG Internacional.